

Mirassol d'Oeste - MT, 03 de janeiro 2022.



Circular DP nº 01/2022

DE: C & L Contabilidade

PARA: **Todos os clientes**

Referente: Feriados - 2022

A presente circular trata dos feriados nacionais e estaduais das regiões em que atendemos, são elas: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e São Paulo, com calendário para o ano em curso, visando colaborar na programação de funcionamento das atividades dos nossos clientes.

- **Feriados nacionais**

Datas	Dias da semana em 2022	Significado	Base legal
1º de janeiro	Sábado	Confraternização Universal	Lei nº <u>662/1949</u> (*)
21 de abril	Quinta-feira	Tiradentes	Lei nº <u>662/1949</u> (*)
1º de maio	Domingo	Dia do Trabalho	Lei nº <u>662/1949</u> (*)
7 de setembro	Segunda-feira	Independência do Brasil	Lei nº <u>662/1949</u> (*)
12 de outubro	Quarta-feira	Nossa Senhora Aparecida	Lei nº <u>6.802/1980</u>
2 de novembro	Quarta-feira	Finados	Lei nº <u>662/1949</u> (*)
15 de novembro	Terça-feira	Proclamação da República	Lei nº <u>662/1949</u> (*)
25 de dezembro	Domingo	Natal	Lei nº <u>662/1949</u> (*)

- **Feriados estaduais**

Mato Grosso	20 de novembro	Domingo	Zumbi dos Palmares / Dia da Consciência Negra	<u>Lei estadual nº 7.879/2002</u>
Mato Grosso do Sul	11 de outubro	Terça-feira	Criação do Estado	<u>Lei estadual nº 10/1979</u>

São Paulo	9 de julho	Sábado	Revolução Constitucionalista de 1932	<u>Lei estadual nº 9.497/1997</u>
------------------	------------	--------	--------------------------------------	------------------------------------------

- **Feriados municipais**

Há, também, os feriados de origem religiosa, declarados em lei municipal, segundo a tradição local e em número não superior a 4 (quatro).

Carnaval, Sexta-Feira Santa e Corpus Christi, não são considerados feriados nacionais, visto que não há lei que assim os considere. Serão considerados feriados nos municípios em que houver essa determinação por meio da respectiva lei municipal. A falta ao serviço ou a compensação desse(s) dia(s) pode ser objeto de acordo entre o empregado e o empregador, lembrando que a convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre troca de dias.

Estamos à vossa disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,

C & L CONTABILIDADE
Luiz Zimmermann
Departamento Pessoal